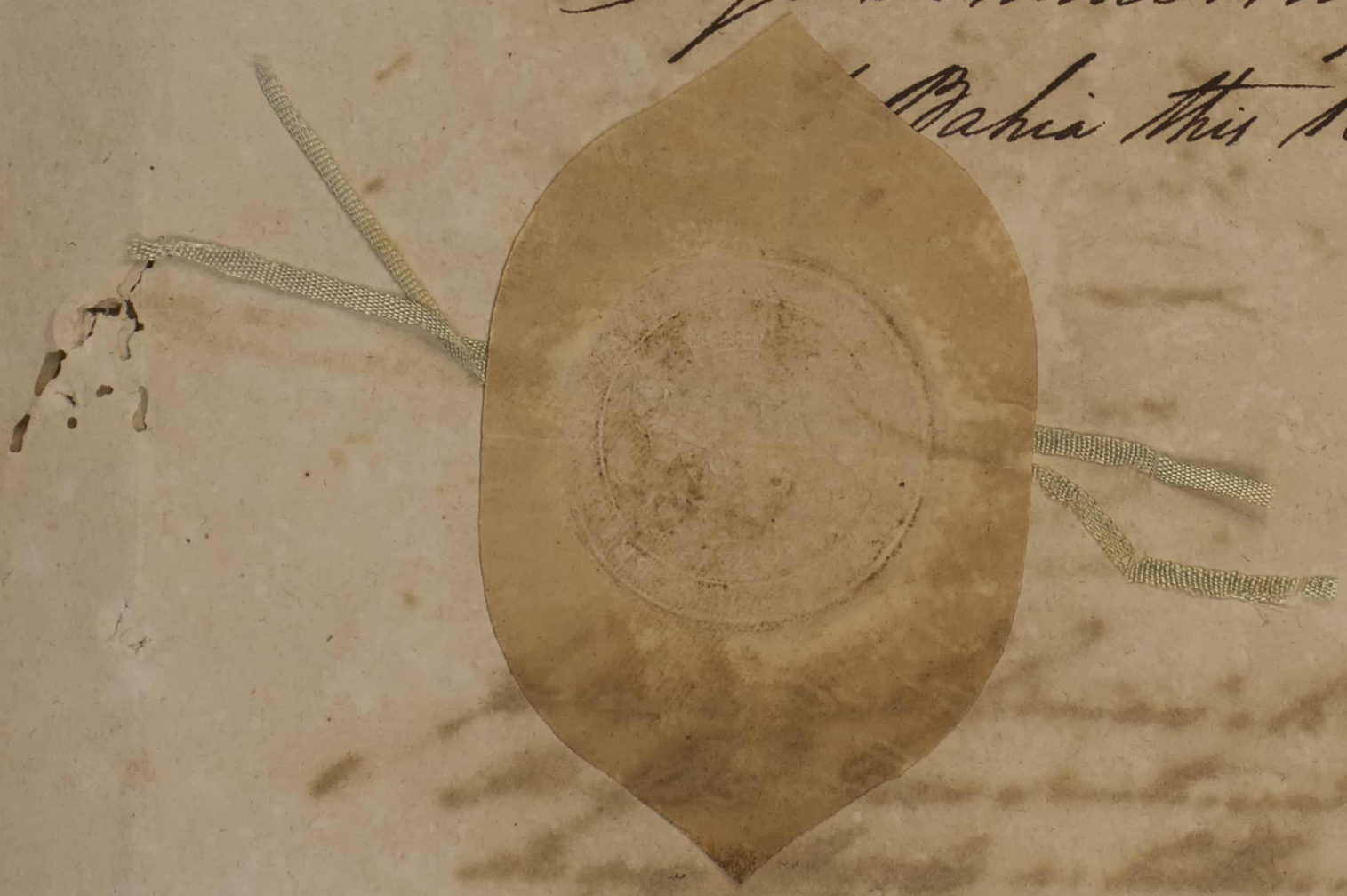
I William Pinnell His Britannic Majesty's
Consul for this Province of Bahia do hereby certify
unto all whom it doth or shall concern that
the foregoing signatures are of the true and proper
hand writing of André Gonsalves Sousa Judge of
India and China and Francisco Jorge Monteiro
Secretary to the said Judge Sousa

Given under my hand & Seal of Office
at Bahia this 15th day of September 1827.



W. Pinnell

1827

Doc 09

R D.

Sfund.

Antonio Custodio Pom
bo, Piloto daencunda=

Consul Britanico.

Independencia.

Lem.o Jeneiro 18.

Lem.o E 1827.

Proc.o Justific.o sobre
o facto d'aprisam.o
da d.a Lucuna

L.o 16. 2.o Pr.o Ca 21
de Janr.o de 1827

Ill.mo Joaõ Ant.o Dabon d'Lima

Anno de mil
cimento de nosso Senhor Je
sus Christo de mil oito centos
vinte e sete, aos desoito dias
do mez d'Abril do dito anno
nesta Cidade da Bahia, e meu
Cartorio perante mim Antonio Cus-
todio Pombo, Pilloto da Lucuna=
Independencia me foi dada hua
sua Petição com seu requerimento
junto, e hum Termo de Protesto
maritimo para lhe autuar, e ju-
ceder nos mais termos de direito
tudo, e Justificação do theor

siniestro do ayuntamento da dita Villa
na, e que satisfiz, anhuado, e jun
tado aqui tudo por virtude do
mesmo Despacho, que he tudo o que
se segue. Dogue sam com effei
cto termo. Em fé do Antonio
da Fonseca Leite, Escrivão o escr

Illmo Snr. Dor Luiz d'Alfandega.

e Lega Dr. 18 de

e Abril de 1827

Diz Antonio Custodio Pinto, Piloto, e 2a. ausencia da Escuna =

Independencia = do possessorio do Negociante José Cergr. Lima, g. veijando do

Porto desta Cid. a 20 de Janr. do cor. anno de 1827 com destino ao Porto de

Molembo, arresgatár escr. munido dos precizos despachos, e Passa-portes, acon-

teceo q. levada a Escuna, pela forsa superior dos ventos, e correntes de máis,

emais inpensados aconteciin. maritimos a arribár ao Porto de Ciará,

dispo fizera o Me. da Escuna Jacintho Antonio Rer. Carvr. os termos

do már, e arribada, seg. he praxe em taes cazos o q. não apresenta o Sup.

p. se acharem em poder do d. Me. protesta todavia pela sua exibição em

tempo opportuno, e achando-se ali não só refazendo-se de mantimentos

geasas p. a torna viagem, como permutando generos q. levava, p. buzios do

Paiz, q. deveriáo servir p. o resgate de escr. q. se propunha em Molembo,

foi subitam. em a tarde do dia 28 de Fevr. do pres. anno, aprizionado pelo

Brigue de Guerra Inglez Conflict, deg. hóra Com. Jor Wakefield

se ter escr. algum a bordo, emenos indicio de traficár nesse genero, nag.

Porto, e isto da q. se achava o Me. da Escuna, com generos em terra, a effectuár

apre-citada permuta. E q. não lhe forem acceitos os protestos ver-

baes, feitos pela falta de resp. á Band. Brazil., illegalid. destes

despachos, e Passaportes, e antes no dia 2 de Março, depois de não acce-

der

acceder o capturador as exigencias do Sup.e q. pedia de acompanhár a
preza á Serra Leôa, p.onde desde o começo, declaração do arresto, deci-
dio o cruzador devia seguir a Sq.ria capturada, sob cujo contra Alm.e
nhum Motivo, o q. de facto se verificou, tendo o Sup.e a cautella de logo
intentár seo protesto junto, p.e ser auz do Mo., eq. se achava a bordo,
p.e isso voltando, e entrando o Porto desta Cid.e em o dia 14 do cor.
Abril, não podendo nos dias successivos ratificár seo prott.o p.e serem
dias S.tos de Guarda, e aliás tinha com o Sup.e vindo p.e de sua com-
panha, seja este o pr.o porto aq. aportão depois do injusto apresam.to
q. p.e isso, esp.a conservação deseo dir.los, do do Proprietr.o Carregadores, e
Tripulação, ratificár seo prott.o em Juizo, p.a conservação dos dir.los de
reclamação, pelas perdas, lucros cessantes, e damnos emergentes, escrevendo-
se q. disserem os deponentes concernentes aos actos illegitimos do apre-
to 2.im eq. lhe forão subsequentes, p.e isso im.o q. o prott.o agora ratificado,
fora lavrado no pr.o acto de se effectuár a injusta tomada, e o depois
lhe succederão outros, q. devem influir no Prott.o do Sup.e

O Procedeo no
forma requerida
de 18 de Abril
de 1811 Paiva

a V.a q. Justa, e citado p.a
carta

Carta o Consul Britanico p.r ver jurár
Test.as Conciliação da Sej.e mais actos judiciaes,
se lhe ao Sup.e sua ratificação de Protesto, e
inquiridas as Test.as, e provado q.to baste, sejulgue
P.r Sentença, dando-se ao Sup.e ou Proprietr.o
da Escuna, o original, e traslados, pelas vias, q.
pedirem.

L.R.M.a

Certifico S. P.e meio de Carta de mi-
nha citei ao C.l Guilherme Pennell
Consul de Sua Mag.de Britanica neste
Cid.e p.a vir jurar tests nesta
causa dos Autos allegados no-
te Reg.to. Feito hoje, do que fico in-
ciente, mandandome Exigir
verbal p.r meio desta Carta
Moraj. B.a 19 d'Abril de 1824

J.o Fr.co da Fonseca Lessa

Termo de Protesto q.ᵃ em o Porto de Acaraú ẽ o Barcaõ do apreza-
mento da Escuna Independencia de Propriedade do Negociante
José de Cerqueira Lima faz o Pilotto da mesma Antonio Cus-
to dio Sombo na auzencia do Mestre Jacinto Antonio Pereira Bar-
reiro pelos factos q.ᵉ abaixo se declaraõ.

Nos Abaixo Asignados Pilotto da dita Escuna ennais Tripulaçaõ
della dizemos q.ᵉ sendo aos doze 28 de Fevereiro do Corrente anno
de 1827. estando Fundiada a dita Escuna no porto de Acaráa de-
baixo da Artelharia do forte Inglez q.ᵉ ali se achaá erigido pa-
ra cujo lugar ancoradouro fomos empelidos pela inconstancia dos
Ventos, e fortuna do Mar de q.ᵉ se achavaõ o competente Termo de Ar-
ribada em q.ᵉ se declara circunstanciadam.ᵗᵉ as cauzas q.ᵉ deviraõ
nossa Viagem devendo ser ella para Molembo, achando-se o
Mestre da Referida Escuna em terra naõ só aforneçer-se de Man-
timentos, e Agoada, como apermutar generos q.ᵉ levava p.ᵃ Bu-
zios, para com elle fazer o Resgate de Escravos no porto d Molembo
acontteceo acharmos sudsidiam.ᵗᵉ aprezados pelo Brigue Inglez Con-
flict de q.ᵉ hera Commd.ᵗᵉ S.ʳ Wakefield, o qual depois de
exigir nossos Passaportes e despachos q.ᵉ elles conhecer tinnos sa-
hido da Cidade da Babia no dia 20 de Janeiro do dito ann.ᵉ
no e estarem legalizados como cumpria declarou apreza-
ro estarmos Aprezionados e q.ᵉ a Escuna, Cap.ᵃ, Contrar.ᵉ, Sacu-
mosso auguriaõ a Serra Leoa no dia dois de Março naõ fur-
metindo ao protestante de Offerecer-lhe seu Protesto, os q.ᵉ verbal-
mente lhe levaõ a sua conciderasaõ pela falta de Respeito

a Bandeira, e despachos Imperiaes, em Consequencia pois deste illegal, Violento procedimento não estando o Referido Mestre abordo, e sendo terra como fica dito, guiando declarou o Capturador, o Aprezionamento da Escuna, bem como em terra parte dos generos, e Buzio; Portestão disde Já os Abaixo Assignados, Sr. si, Proprietario, e Carregadores con= tra o injusto Capturante, ou diretamente contra a Na= ção Britanica pelo illegal aprezionamento e para q fi= que a salvo o direito para auhaver perdas, danos, lucros cessantes, e danos emergentes no Valor de cento e secenta mil pezos duros, e mais q se Seguirão a beneficio do Pro= prietario, Carregadores, e Soldados dos protestantes contra isso se Protesta contra todos os factos Violentos q se mostrarem praticados pelo Capturante e contra a sua pessoa q este fez ao primeiro protestante de o não ademetir a acompanhar a Escuna aprezionada, cujo Protesto se Vitificará na pri= meira opportunidade, e para constar em todo o tempo pe= la parte dos protestantes visto não se achar prezente o Mestre da dita Escuna o mandou lavrar este termo de Protesto q lhe foi lido e por todos Assignado, abordo da Escuna Independencia surta no porto de Aracaú, já a prezionada em o dia 28. de Fevereiro do dito anno de 1827.

- João Thomaz do Espirito S.to — Antonio Eustaquio Pinto

João Antonio Costa

- Antonio + Andre

- João + Moreira

Joze Luis Fernandes

Domingos Gomes

Rafael + Joaquim da Silva

- Domingos + de Oliveira
- + Antonio Reis
Joze + Luiz

João + Rodrigues de Mello
Antonio Joze gonçalves
Joze + Luiz

5

Está 99

Rio de Janeiro 6 de Abril 1829

Barão de Santo

P.ª de Ratificação Judicial
do Protº Leite.

Aos desoito dias d'Abril de
mil oito centos vinte esete annos
nesta Cidade da Bahia, em meus car-
torio aonde veio Antonio Euclydio
Pombo, ex Piloto da escuna Brasi-
leira denominada = Independencia, e
reconheço pr.ª pessoa, ex.ª de mim
foi dito: Que achando-se elle por
arribada no porto d'Acará abor-
do da d.ª Escuna mandada, ultima-
mente fazendo as vezes do Capt.ª ou
M.ª d'ella Jacinto Antonio Per.ª
Carn.ª, o q.ª se achava em Lima cari-
dando d'arranjos de viveres, e concer-
tos precizos pr.ª continuar a sua viagem
ao Rio de Janeiro, aconteceo chegar
o brigue Inglez de guerra denomina
do = Conflict, Comand.ª Hon. Wakefield,
e ajustar de não achar escravo algum abor-
do, nem indicio de tal negociação se es-
tar fazendo, como na realid.e não es-
tava; e de se lhe apresentar o passa
porte, e mais despachos com toda
a legalid.e declarou ad.ª Escuna
com toda a sua Carga apresado,
e q.to se lhe competisse na ausencia
do Sup.te Capt.m fazer os juramen-
tos q.e lhe mandou dar o Comand.te do Brigue apresa-
dor o Tenente ao Serviço Inglez,
agora vinda Judicialm.te Ratificar di-
to q.to falou sua Legalm.te de Es-

Escuna, e carga, q.e se acha surta abor-
do do referido Escuna, como p.r Conhecim.to
á dito de seu Mestre sob dita carga. Lima
dono, q.e era dito Escuna, e carga assim
de haver perdas, e danno, e seu total
valor, e bem assim de todo dito Apresa
dor, Governo, ou Nação Britanica
de todas as mais pessoas, q.e p.r direito
pertencer, visto nem alle Piloto, nem
o dito Cap.m, ou pessoa alguã de sua
equipagem ser culpado, ou ter concor-
rido directe, ou indirectam.te p.a tal
injusto, e arbitrario procedim.to. Tudo
na forma do sup.to Artigo, e termo do
mesmo Acto, e aqui Lei p.r inserto, co-
mo se fizesse expressa, e individual
mençaõ. E de como assim o disse, Ratifi-
cou, e outorgou aqui assignou. Eu
João Antonio de Bon.a Lima, Sec.o
o escrevy

Antonio Custodio Pinto

Cert.m

Certifico q.e p.r meio de carta minis-
tiva, q.e fiz entregar intimei
o retro dito Acto, e sup.to declara-
do ao Consul da Nação Brita
nica nella mencionado Guilherme Pen
nell, do q.l ficou sciente dando
me respota p.r meio do sup.to Juiz
peito. Data 19 de Abril de 1827

João Ant.o da Bon.a Lima

Cartas ynduzidas p.r parte do
Reo Antonio Eulodio
Pombo –

Por dezenove dias do mez de
Abril de mil oito centos e vin
te sete annos, nesta Cidade
da Bahia, e Casas de morada do
Desembargador Fernando Jose
de Barros Pinto, Cavalleiro da
Ordem de Christo, e Juiz de
Alfandega, onde eu Escrivão
do seu Cargo vim, e sendo ahi
e dito Ministro, perante mim,
inquiriu as testemunhas, q.e jurão
dar pelo Justificante, cujos no
mes, qualidades, estados, morada,
idades, officios, costumes, e dito
he tudo o que seguem. Logo
foi recebido. Luis João Antoni
o do Nascimento Leão, Escrivão o
escrevy

João Thomaz do Espirito Santo,
homem branco, Carado, mora
dor a Rua de Santa Barbara,
de idade de vinte hum an
nos, que vive d'andar embar
cado por marinheiro, e disse
ao costume da Lei. Testemunha =

Independencia, de que se tinha
tratado juntando ao Santo
Evangelho em hum Livro del
les, em que jurou mais di-
reita, e inviolavel verda
de, e de costume disse nada.

E perguntado pelo
conteudo na Petição K2, e Ver-
mo do mais K3 disse: Que em
Cazão de ter sido hum dos ma
rinheiros da Nau Brasileira de
nominada= Independencia, a
via por ver, que amarra
debaixo do comando, e direcção
de Jacinto Antonio Pereira das
neiro Nau á vela do porto des
ta Cidade com destino á Fernã
do de Lucaya em Molemo,
no dia vinte de Janeiro de
corrente anno, e lhe constava
ia munida de seu competente
Passaporte, e mais despacho de
costume, que por isso a Mesma
não embaraçara a sua saida,
e que he certo terem arribado
ao porto d'Ilha Grande pelas causas con-
tantes do Protesto Termo d'arriba
do, que então se fizerão, e que fi-
cara na mão do dito Capitão
de Nau Jacinto Antonio, e
tendo-se ali ancorado, e em